



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

LEI Nº 3226 de 23 de Outubro de 2013

Autoriza a doação de imóvel, integrante do patrimônio público municipal, denominado como "Abadia de São Norberto", para a instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, entidade autárquica, criada pela Lei Federal número 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente pelo artigo 130, da Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Salto, através de seu Poder Executivo, autorizado a proceder à doação, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, entidade autárquica criada pela Lei Federal número 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do imóvel municipal denominado como "Abadia de São Norberto".

Art. 2º - A presente doação abrange as edificações e respectivas áreas de entorno, para o fim de permitir a transferência do Campus Salto para o referido local, tudo conforme estudos de viabilidade realizados e presentes nos autos do procedimento administrativo que foi autuado sob o número 6852/2013.

Art. 3º - Para a consecução do objeto descrito nos artigos anteriores, o imóvel objeto de doação consistirá em uma fração desmembrada de área maior, adquirida pelo Município da Estância Turística de Salto, por meio de desapropriação amigável, nos termos da escritura pública lavrada no livro 023, folhas 073 a 075, do primeiro cartório de notas e anexos desta Comarca, objeto da transcrição número 5.107, procedida junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e tendo como T.A, a transcrição número 24.977 do Registro de Imóveis de Itu.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação tratada na presente lei, possui a seguinte descrição:

*"Inicia-se no **ponto 01**, localizado no encontro do alinhamento da Avenida Projetada e a divisa da matrícula nº 44326, daí segue em linha reta numa extensão de 91,27m num azimute de 315º14'57" até encontrar o **ponto 02**, daí deflete a direita, seguindo em linha reta numa extensão de 90,95m num azimute de 315º34'16" até encontrar o **ponto 03**, confrontando com do ponto 01 ao ponto 03 com a matrícula nº 44326, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 173,26m num azimute de 21º02'04" até encontrar o **ponto 04**, confrontando neste trecho com a matrícula nº 928, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 207,97m num azimute de 118º54'39" até encontrar o **ponto 05**, confrontando neste trecho com a Avenida Tranquillo*



Giannini, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 139,11m num azimute de 205º06'36" até encontrar o ponto 06, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 46,10m num azimute de 221º13'17" até encontrar o ponto 07, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 40,52m num azimute de 221º36'09" até encontrar o ponto 01, confrontando do ponto 05 ao ponto 01 com a Avenida Projetada, neste ponto fecha a descrição com área de 39.325,10 metros quadrados."

Art. 5º - Caberá ao Município da Estância Turística de Salto tomar todas as medidas necessárias à efetivação do quanto estabelecido nos artigos anteriores, intervindo, por meio de seus órgãos, junto aos demais Poderes, Entidades e instituições competentes, buscando obter a perfeita escrituração e registro das áreas que porventura possuam pendências registrárias, uma vez que a aquisição de tal imóvel se deu há mais de 38 (trinta e oito) anos, quando as normas que regem os serviços registrários não possuíam as mesmas exigências técnicas atuais.

Art. 6º - A donatária ficará responsável por todas as obras necessárias para reforma e adaptação das instalações para seu regular funcionamento, devendo para ali transferir o Campus Salto, que atualmente funciona no endereço sito na Rua Rio Branco, nº 1780, Vila Teixeira, nesta cidade.

Art. 7º - A presente doação será realizada sem encargos, cabendo à donatária arcar unicamente com as despesas relativas às atividades descritas no artigo anterior, as quais se classificam como sendo inerentes à viabilização de seu funcionamento.

Art. 8º - A doação tratada na presente lei é calcada no real interesse público consistente na oferta de novas oportunidades de formação profissional dos cidadãos saltenses e tem por finalidade única a possibilidade de ampliação das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, não sendo permitida a mudança da destinação do imóvel, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único - Diante da possibilidade de utilização do imóvel denominado "Abadia de São Norberto" pela donatária para desenvolver regularmente suas atividades, fica o município da Estância Turística de Salto, por meio do seu Poder Executivo, autorizado a dar seguimento às providências iniciadas e registradas nos autos do referido processo administrativo nº 6852/2013, para receber por meio de doação sem encargos, o imóvel atualmente de propriedade do Instituto Federal de São Paulo, situado nesta cidade, na Rua Rio Branco, 1780, Vila Teixeira.



Art. 9º - Na eventualidade de ocorrer alterações nos estatutos e/ou regimentos da donatária, implicando na mudança de sua designação ou mesmo de suas finalidades, desde que as mesmas permaneçam focadas no desenvolvimento do ensino e educação, incluindo o ensino superior, não haverá incidência da obrigação de reversão do imóvel em favor do patrimônio público municipal.

Art. 10º - Caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, o dever de garantir a aplicação dos sistemas de vagas e cotas estabelecidos por meio das leis federais de número 11.892/08 e 12.711/12.

Art. 11 - Caberá ao Município da Estância Turística de Salto tomar todas as medidas necessárias para a disponibilização de transporte público coletivo suficiente para condução de docentes, discentes, servidores e demais interessados para a "Abadia de São Norberto", com a criação de uma linha de transporte específica, sendo a Rodoviária de Salto trecho obrigatório desta linha, levando-se em consideração o horário de início e término das aulas nos três turnos do dia.

Parágrafo único - Dentre as providências citadas acima, caberão aquelas voltadas à criação de um ponto de ônibus próximo à portaria da "Abadia de São Norberto", com assentos, coberturas e iluminação apropriados.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente, conforme dotação 13.01.339039.04.122.0013.2802.01.11000, suplementada se necessário.

Art. 13 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 8º, da Lei número 3.083/2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

Aos 23 de Outubro de 2013 - 315º da Fundação.



Juyenil Cirelli

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço

Secretário de Governo

Publicado em 26/10/13
PLNº 35 Autógrafo nº 33
Obs.